



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

rel'
DSATS
A Secretária-Geral
08/09/17
[Signature]
M.^ª Rosário Botão
Arguente da Secretária-Geral

Of.º n.º 9219/MAP - 12 Setembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 2384	29-07-2008	Registo n.º 4999	31-07-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2372/X (3.ª) DE 24 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP)
- IVA E DATA DE FACTURAÇÃO (OPERADORAS TELEFÓNICAS)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2487 de 10 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
09/08/17
[Signature]
A Directora de Serviços

rel' A Chefe do Gabinete

[Signature]

Maria José Ribeiro

SMN

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
277099
Gabinete da Secretária-Geral
08/09/17
Proc.º n.º 3



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

10.SET08 02487

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 5750

Data 11 / 09 / 2008

Sua referência
Of. 8379

Sua Comunicação
01-08-08

Nossa referência
Ent. 7543/08 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2372/X/(3.ª)- AC de 24 de Julho de 2008
IVA e data de facturação (operadoras telefónicas)

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, de em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. A situação a que se reporta esta pergunta não consubstancia, na perspectiva fiscal, a prática de um acto ilícito ou irregular. Senão vejamos:
 - a) A alteração da taxa geral do IVA de 21% para 20%, promovida pela Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, entrou em vigor a 1 de Julho de 2008;
 - b) De um modo geral, a taxa de 20% aplica-se às transmissões de bens e prestações de serviços cuja exigibilidade do imposto, determinada de harmonia com os artigos 7.º e 8.º do Código do IVA (CIVA), ocorreu a partir de 1 de Julho de 2008, inclusive, sendo de aplicar a taxa de 21% às transmissões de bens e prestações de serviços cuja exigibilidade do IVA ocorreu antes da mencionada data;
 - c) Em relação ao caso de transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado resultantes de contratos que dão lugar a pagamentos sucessivos, cuja facturação global respeite, quer a um período anterior a 1 de Julho, quer a um período posterior a essa data, o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26-A/2008 estabelece que a nova taxa apenas é de aplicar às operações realizadas no período decorrido posteriormente à referida data;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- d) Nessa conformidade, a Direcção-Geral dos Impostos divulgou o ofício-circulado n.º 30 104, de 27 de Julho de 2008, integrando vários exemplos de aplicação da nova lei no tempo, salientando-se, em relação a situações como a que estão aqui em apreço, o constante do respectivo n.º 8.
- e) Assim, em relação à factura exemplificativa que se encontra em anexo à pergunta em apreço, verifica-se que a mesma foi emitida a 9 de Julho de 2008, respeitando a alguns serviços prestados pela operadora telefónica ao cliente até 30 de Junho e a outros serviços prestados pela operadora telefónica ao cliente após 1 de Julho, pelo que se afigura correcta a aplicação da taxa de 21% aos primeiros e a aplicação da taxa de 20% aos outros, conforme dela decorre.
2. Todavia, importa reconhecer que possa estar indiciada alguma anomalia subjacente a estas práticas comerciais, eventualmente merecedora de adequada intervenção por parte dos organismos com competência fiscalizadora, nomeadamente na área de tutela de S.E. o Ministro de Economia e Inovação, pelo que se sugere que solicitem igualmente ao gabinete deste membro do Governo, os contributos que entendam adequados à resposta à presente pergunta parlamentar.

Com os melhores cumprimentos.

pel' O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Filipa Bandeira de Melo

Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAF

SR/CD